

CLIQUE SOBRE O ITEM PARA ACESSÁ-LO DIRETAMENTE:

1. OBJETO.....	2
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	2
3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	4
5. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.....	4
6. PAGAMENTO.....	4
7. PESSOAL CREDENCIADO.....	5
8. FORMALIZAÇÃO.....	5
9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	5
10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	5
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	7
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	8
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO.....	9
ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	10

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 – PROCESSO 1053/2023

O Município de Ijuí, através da Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade comunicada aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2023 pelos preceitos do direito público e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o Credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2. Conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. O período de credenciamento será a partir do dia **21 de novembro de 2023** e ficará aberto para novas empresas se credenciarem por 365 dias, até o dia **21 de novembro de 2024**.

1.3 Para efetivar a inscrição, o licitante deverá enviar, para o e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br, uma via dos documentos para habilitação, O Título do e-mail deverá ser: “Inscrição Chamamento Público 10/2023.

1.3.1 Os documentos para habilitação deverão ser escaneados e enviados em cópia simples, no formato pdf, perfeitamente legíveis, preferencialmente em arquivo compactado (.zip ou .rar), exclusivamente para o e-mail constante no item 1.3.

1.4 A vigência do presente chamamento público **iniciará no dia 02 de dezembro de 2023**, no dia seguinte do encerramento da vigência do último chamamento público de serviços bancários (13/2022).

1.5 Os credenciamentos oriundos do presente chamamento público, terão **validade da data de sua assinatura até o dia 02 de dezembro de 2024**.

1.5.1 Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

1.6 A CREDENCIADA receberá o **valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por operação bancária / canal de atendimento ofertado**.

1.6.1 Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos).

1.7 A Instituição Financeira CREDENCIADA deverá indicar, no documento específico de Solicitação de Habilitação e Credenciamento (Anexo I deste edital), os serviços bancários / canais de atendimento ofertados, discriminando sua nomenclatura específica e quantidades estimadas ao valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos).

1.7.1 A quantidade estimada deve ser informada pela instituição, tendo em vista que o Município de Ijuí não possui informações suficientes para subsidiar este quantitativo.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - c) Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do presente edital.;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.
 - l) Solicitação de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo I;
 - m) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo II;
 - n) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo III;
 - o) Documento complementar, conforme o caso, indicando eventuais alterações necessárias e específicas ao Termo de Credenciamento da Instituição Bancária solicitante.
- o.1) O Município de Ijuí reserva-se ao direito de analisar as alterações solicitadas (mencionadas na alínea o do item 2.1), podendo aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:
- a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;
 - c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
 - d) Se encontrar, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f) se enquadrarem nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município de Ijuí providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

3.2 O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí, mantida em Instituição Financeira de Direito Público, a ser informada posteriormente a Instituição credenciada, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3 A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários;

3.4 A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

3.5 A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento.

3.5.1 Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

3.6 Para fins de otimização e facilitação do acesso aos serviços bancários, fica estabelecido que todas as instituições bancárias concorrentes deverão disponibilizar um canal de atendimento via WhatsApp para esclarecimento de eventuais dúvidas dos usuários, com um responsável designado para atender especificamente as demandas do Município.

3.6.1 O canal de atendimento via WhatsApp deverá estar disponível durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais e municipais.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

4.2. A contratação **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

5.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

6. PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

6.2 Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco Público indicado pelo Município.

6.3 Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

6.4 As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas

internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

7. PESSOAL CREDENCIADO

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da Instituição Financeira credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

8.2 Encerrado o período para inscrição, a Comissão Permanente de Contratação fará a análise dos documentos apresentados pelos participantes.

8.3 A Comissão analisará todos os documentos apresentados pelos participantes e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital e seus anexos, inabilitando-os em caso contrário.

8.4 Em qualquer etapa do presente chamamento, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 A Comissão poderá, no interesse do Município, relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação apresentados pelos participantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia do presente chamamento.

8.6 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações “in loco”**.

8.7 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

8.8 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

8.9 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

8.10 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.11 **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

8.12 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e uma via disponibilizada ao credenciado.

9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

10.2. O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.2.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no Termo de Credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Chamamento Público”.

12.2 qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, através do e-mail: copam.editais@ijui.rs.gov.br.

12.3 O presente processo poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo Credenciante, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

12.5 No caso de haver mais de um Credenciado, a demanda dos serviços serão divididas entre os participantes, na proporção da capacidade de atendimento ofertada no requerimento de credenciamento.

12.6 ANEXOS

Anexo I – Solicitação de Habilitação

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Declaração de não existência de servidor público no quadro societário

Anexo IV – Termo de credenciamento

Ijuí/RS, 17 de novembro de 2023

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER

Assessoria Jurídica

JULIO CEZAR FRANCISCATTO

Diretor da Coordenadoria-Geral de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO CONTATO	
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	Agência / nº da instituição: Conta nº:

Solicitamos a habilitação desta instituição financeira para prestação de Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2".

Os serviços bancários / canais de atendimento ofertados consistirão em:
(preencher conforme as nomenclaturas e quantidades estimadas da instituição)

Discriminação do serviço	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)
		1,88
		1,88
		1,88
		1,88

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
3. Que reconhecemos ao Município de Ijuí/RS o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo nada que desabone a conduta.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023 - PROCESSO 1053/2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023, PROCESSO 1053/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2”.

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

1.3 Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)
		1,88
		1,88
		1,88
		1,88

2.2 Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos).

2.3 Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.4 Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objetos deste credenciamento deverão ser executados pelo CREDENCIADO, observando todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 e neste Termo de Credenciamento.

3.2 O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

3.3 O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público XXXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

3.5 A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

3.6 O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7 Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.8 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.9 A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

3.10 Para fins de otimização e facilitação do acesso aos serviços bancários, fica estabelecido que todas as instituições bancárias concorrentes deverão disponibilizar um canal de atendimento via WhatsApp para esclarecimento de eventuais dúvidas dos usuários, com um responsável designado para atender especificamente as demandas do Município.

3.11 O canal de atendimento via WhatsApp deverá estar disponível durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

4.2 O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

4.3 Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

4.4 As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 02 de dezembro de 2024.

5.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avançadas**;

6.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

6.3 Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

6.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2023 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

8.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

9.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
RG nº xxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado